



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 160/97

De 06 de Agosto de 1997.

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dá outras providências".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo,

naã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

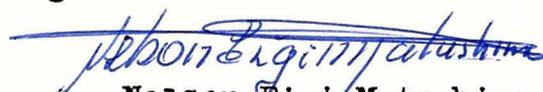
Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para prestação de serviço assistencial de atendimento a crianças da faixa etária de 6 meses a 6 anos e 11 meses, em regime integral, na creche da sede do Município.

Artigo 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termos de Aditamento ou Reti-ratificação, quando novos recursos forem destinados àquele programa pela Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 3º) - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Créditos Especiais Adicionais que se fizerem necessários, cujo repasse dos recursos será feito pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
06 de Agosto de 1997.


Nelson Eigi Matushima



143
Cama

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

Lei nº 160/97

-Fls.2-

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Cláudia Valéria Pereira
Cláudia Valéria Pereira
Diretora de Administração